

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 14 de Junho de 2019 • Edição 1487 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 Edital de Convocação nº. 214 de 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 1320/2019 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR.

Resolve,

1. **Convocar** o candidato relacionado no quadro “1”, classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

SECRETÁRIO ESCOLAR	
INSC.	NOME
547090	CARLA DANIELA ISBRECHT

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de junho de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos

- 1.Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *
- 2.CPF; *
- 3.2 fotos 3x4 recente;
- 4.Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
- 5.Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
- 6.Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- 7.Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
- 8.Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *
- 9.Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*
- 10.Comprovante de endereço atualizado;
- 11.CPF do cônjuge;
- 12.CPF do pai e da mãe;
- 13.CPF dos filhos dependentes;
- 14.Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 15.Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;
- 16.Comprovante de conta bancária, no banco Bradesco, que administra a folha de salários;
- 17.Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;
- 18.Exames Médicos, conforme Anexo II;
- 19.Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;
- 20.Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;
- 21.Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;
- 22.Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;
- 23.Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos;
24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos;
25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.

II – Para os cargos com profissão regulamentada

1. Documentos do item I;
2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;
3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;
4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH

1. Documentos constantes do item I;
2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*
3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Hemograma completo; 2.Tipagem sanguínea; 3.Glicemia (em jejum); 4.Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5.Raios-X do tórax PA (com laudo) 6.Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7.Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1.Exames atestados no item I; 2.Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4.Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1.Exames atestados no item I; 2.Coprocultura; 3.VDRL; 4.Protoparasitologia; 5.Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1.Exames atestados no item I; 2.Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico):

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) ☐ Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) ☐ Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO
DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:	Sexo: () F () M	Cargo:
Idade:	RG:	CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não , Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 215 de 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN , PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 534/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA.

Resolve,

1. Convocar o candidato relacionado no quadro "1", classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2 Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

ASSISTENTE DE FARMÁCIA

INSC.	NOME
554767	LORENA GALVÃO BATISTA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de conta bancária, no Banco Bradesco, que administra a folha de salários; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	1. Documentos do item I; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo; * 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não , Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixe em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015
Edital de Convocação nº. 216 de 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 538/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para os cargos de ENFERMEIRO PADRÃO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Resolve,

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2 Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

ENFERMEIRO PADRÃO	
INSC.	NOME
532374	FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
INSC.	NOME
527718	HELREM SANTOS DA COSTA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 14 de junho de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade de Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);* 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de conta bancária, no banco Bradesco, que administra a folha de salários; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	1. Documentos do item I; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Hemograma completo; 2.Tipagem sanguínea; 3.Glicemia (em jejum); 4.Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5.Raios-X do tórax PA (com laudo) 6.Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7.Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1.Exames atestados no item I; 2.Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4.Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1.Exames atestados no item I; 2.Coproculutura; 3.VDRL; 4.Protoparasitologia; 5.Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1.Exames atestados no item I; 2.Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1.Exames atestados no item I; 2.Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3.Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5.EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) ☐ Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) ☐ Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:	
Idade:	Sexo: () F () M
RG:	Cargo:
	CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve “Desmaios”, “Ataques”, “Crises Convulsivas”, “Tonturas”, “Sonolência Diurna”, “Insônia”?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não ,

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com “os nervos à flor da pele”,

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 460/2018

Edital de Convocação nº 038, de 14 de junho de 2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 490/2019 SAS de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de MOTORISTA – categoria “D”.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 460/2018 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

MOTORISTA – categoria “D”

Insc. Candidato

78Ricardo Jose Correa Quintanilha

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 460.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 460.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2019.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Márcia Ferreira de Pinho Rotili

Secretária Municipal de Assistência Social

ATAS

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 04/2019-CMAS/PVA

Complementando o que FOI DELIBERADO pelo Conselho Municipal de Assistência Social na Reunião Extraordinária realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezenove nas dependências da Secretaria de Assistência Social, sito Rua Londrina, 422, Centro. Onde se lê na linha 51: Diante das discussões o colegiado delibera que fica alterada a referida Resolução de Benefícios Eventuais Nº 03/2018 acrescentando nos Artigos 8, 12, 13 e 15 um novo §, acrescidos da seguinte redação: Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela equipe de referência dos CRAS e CREAS. Passa a vigorar os seguintes artigos alterados e o CMAS irar publicar a nova Resolução com as devidas alterações.

Thais dos Santos Moreira
Presidente do CMAS

José Ricardo Alves de Oliveira
Vice-presidente do CMAS

Laíse da Silva Araújo
Secretária do Conselho

Jonelma Antero Lola
Titular representando
Secretaria de Assistencia

Maria Roseli Aparecida Correia
Titular representando
Secretaria de Saúde

Elizângela de Laia Jaco
Suplente representando Secretaria
de Fazenda

Sirleide Maria de Souza Custódio Barbosa
Titular representando Secretaria de Educação

Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretária de Assistência Social

Sueli Francisca de Oliveira
Titular Representando Organização de Usuários

Manuela Silva de Almeida Passos
Suplente representando Secretaria de
Assistência Social

Maria José Rodrigues
Conselheira do Conselho Municipal de Saúde

Rosmeri Schuster
Conselheira do Conselho Municipal de Saúde

PARECER

PARECER Nº

002/2019 CME-PVA DO LESTE/MT

CME-PLENÁRIO

Solicitante

Assunto

Avaliação da listagem de alunos matriculados na Educação Infantil nas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino – Rede Municipal e Rede Privada no Ano Letivo de 2019.

Conselheira Relatora

Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico - Maria Conceição Rodrigues Figueredo

DA SOLICITAÇÃO

Atendendo a legislação baixada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que fixou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – MT, este acompanha anualmente as matrículas realizadas na Educação Infantil. Para fazer tal acompanhamento é solicitado às unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino (Rede Municipal e Rede Privada) que ofertam a etapa de Educação Infantil, que enviem a listagem de matrículas confirmadas no início do ano letivo de 2019.

Considerando a análise e a avaliação das listagens recebidas, decidiu-se em reunião da Câmara de Educação Infantil, que as unidades escolares que apresentaram irregularidades, enviassem a este Conselho um posicionamento em relação aos alunos com as devidas correções constatadas referentes à data de nascimento prevista para matrícula de cada turma.

RELATÓRIO

De acordo com as listagens apresentadas pelas unidades escolares no Ano Letivo de 2019, que ofertam a etapa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino. Foram efetuadas, até meados do primeiro bimestre, um total de 4.760 (quatro mil setecentos e sessenta) matrículas, destas 3.983 (três mil novecentas e oitenta e três) estão matriculadas na rede pública e 777 (setecentas e setenta e sete) na rede privada. Desse total de matrículas na rede pública 1.968 (um mil novecentas e sessenta e oito) estão inseridas na Creche e 2.015 (dois mil e quinze) na Pré-Escola. Na Rede Privada são 395 (trezentas e noventa e cinco) na Creche e 382 (trezentas e oitenta e dois) na Pré-Escola.

Algumas listagens apresentavam apenas erros de digitação, que conforme documentos solicitados por este órgão foram constatados e corrigidos.

Das matrículas realizadas na Rede Pública e Privada de Ensino, 04 (quatro) crianças estavam em turmas inadequadas segundo as datas de nascimento incompatíveis com as turmas em que estavam frequentando e conforme notificação e documentos recebidos foram sanadas as referidas pendências.

Também na Rede Privada, constata-se (02) duas crianças matriculadas em turmas em processo retroativo, ou seja, turma anterior a adequada a idade. As unidades foram notificadas e orientadas conforme solicitação, devido se tratar de crianças com alguma deficiência. Para adequação estão aguardando decisão judicial a fim de permanecerem nas turmas que já estão frequentando, ficando a critério do Pleno do Conselho a decisão de prorrogar ou não a adequação das crianças, pois a data limite é até o final do 1º bimestre.

Quanto ao relatório de análise das unidades escolares sobre a data corte e analisado pelo colegiado presente fica assim determinado, que se mantenha o que está estabelecida em lei e que se vier uma resposta judicial tendo em vista que a família já entrou via judicial, contrariando a decisão do conselho o mesmo acatará a decisão feita pela justiça.

VOTO DOS RELATORES

Após verificar que as unidades escolares tomaram providências em relação às solicitações e que realizaram as adequações necessárias, indico aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer.

Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da Data Corte para a realização de matrículas, tanto na rede municipal quanto na rede privada de ensino.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando a data de corte compatível com cada turma, sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e poucas matrículas errôneas aconteceram neste ano letivo.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 30 de abril de 2019.

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME - Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 002/2019** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise das Matrículas nas etapas de Educação Infantil da Rede de Ensino, em consonância com a regularidade de Data Corte.

Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2019

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PARECER Nº	001/2019 CME-PVA DO LESTE
Solicitantes	Centro de Ensino Primavera - ALTERADO Colégio Nova Geração Centro de Ensino Isaac Newton Centro de Ensino Aquarela
Assunto	Avaliação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular das unidades escolares privadas que ofertam a etapa da Educação Infantil - Ano Letivo de 2019.
Conselheiros Relatores	Angélica Teresinha Santos Borges, Josiane Ferreira Willemann e Sandra Dolny Rogal Vidal.

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, define como uma de suas competências no Artigo 4º “XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino”. Além desta definição, o Conselho Municipal de Educação aprovou a Resolução nº 006/2006 - CME/Primavera do Leste, que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

As unidades escolares: Colégio Nova Geração, Centro de Ensino Aquarela, Centro de Ensino Isaac Newton e Centro de Ensino Primavera, enviaram ao Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar e a Matriz Curricular referente ao Ano Letivo de 2019, solicitando avaliação e aprovação. As unidades escolares oferecem a etapa de Educação Infantil e funcionam em período parcial e integral. Apresentaram três vias dos documentos acima citados, os quais foram apreciados pela Câmara da Educação Infantil, contendo as seguintes descrições:

Colégio Nova Geração – Creche e Pré Escola - Maternal I e II, Pré I e II (02 a 05 anos)

Início do Ano Letivo:	29/01
Período de Férias:	01/01 a 28/01 08/07 a 28/07 06/12 a 31/12
Conselho de Classe:	06/07 e 28/09
Reunião Pedagógica:	21,22 e 23/01; 17/04
Reunião de Pais:	13/02; 24/04; 07/08 e 09/10

Sábados Letivos: 07 sábados com atividade extraclasse

23/02: Ginkacoc
11/05: 2ª etapa Ginkacoc (mamacoc)
29/06: Caipirococ
10/08: 3ª etapa Ginkacoc (papicoc)
05/10: Nanacoc (5ª etapa Ginkacoc)
26/10: Abertura Feciarte e 30/11: Natcoc

Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal - 13/05 - Ato Cívico – Aniversário do Município

Carga Horária Anual:	840 horas
Carga Horária Diária:	04 horas
Dias Letivos:	206 dias
Término do Ano Letivo:	05/12

Centro de Ensino Aquarela - Creche e Pré Escola – Mini Maternal ao Jardim II (01 a 05 anos)

Início do Ano Letivo:	04/02
Período de Férias:	01/01 a 03/02 08/07 a 28/07 16/12 a 31/12
Reunião Pedagógica:	16/03; 08/06; 21/09 e 26/10
Conselho de Classe:	27/04; 03/08; 19/10 e 12-19/12
Reunião de Pais:	15/02; 10/05; 14/08 e 25/10

Sábados Letivos: 04	sábados com atividade extraclasse 13/04 – JESP's 10/08 – Projeto é Bem Mato Grosso 05/10 – Noite Encantada 09/11 – Festa da Família
----------------------------	--

Feriados Letivos: 01 Feriado Municipal

13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município

Carga Horária Anual:	800 horas
Carga Horária Diária:	04 horas
Dias Letivos:	200 dias
Término do Ano Letivo:	13/12

Centro de Ensino Isaac Newton – Creche e Pré Escola Maternal II ao Pré II (03 a 05 anos)

Início do Ano Letivo:	28/01
Período de Férias:	21/12 a 27/01
	13/07 a 28/07 12/12 a 31/12
Sábados Letivos:	02 Sábados com Atividades extraclasse 26/10 – Festa da Família 30/11 – Feira Empreendedora
Feriados Letivos: 01 Feriado	13/05 – Aniversário do Município
Recessos:	12/05 – Dia das Mães e 14/10 – Dia dos Professores;
Reunião de Pais:	01/02; 16/04; 31/07; 09/10 e 10/12
Reunião Pedagógica:	21/01; 09/02; 16/03; 18/05; 15/06; 17/08; 21/09 e 16/11
Carga Horária Semanal:	04 horas
Carga Horária Anual:	840h
Dias Letivos:	210 dias
Término do Ano Letivo:	11/12

Centro de Ensino Primavera – Creche e Pré Escola (02 a 05 anos)

Já aprovada em 2018 somente alteração data final do Ano Letivo e sábados

Início do Ano Letivo:	04/02
Período de Férias:	01/01 a 31/01 06/07 a 28/07 13/12 a 31/12
Sábados Letivos: 06 sábados com atividades extraclasse	08/06 – Festa Caipira 10/08 - Passeio Ciclístico 24/08 – Feira de Ciências 28/09 – Torneio Simulacep 19/10 – Feira Literária 09/11 – CepFest

Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal	13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município
---	--

Carga Horária Anual:	800 horas
Carga Horária Diária:	04 horas
Dias Letivos:	200 dias
Término do Ano Letivo:	12/12

MÉRITO

As escolas acima mencionadas apresentaram o Calendário Escolar e a Matriz Curricular referente ao Ano Letivo de 2019, os quais foram, analisados e alguns precisaram serem reformulados para atender os dispositivos legais previstos na LDB e na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

Os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas.

VOTO DOS RELATORES

Considerando que os documentos apresentados atendem as exigências legais previstas na LDB e na Resolução nº 006/2006 do CME/Primavera do Leste que normatizam a estruturação e apresentação dos calendários, somos favoráveis à aprovação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular, apresentados pelas unidades escolares privadas, acima relacionadas, que ofertarão a Etapa de Educação Infantil no Ano Letivo de 2019.

RELATORES: Angélica Teresinha Santos Borges, Josiane Ferreira Willemann e Sandra Dolny Rogal Vidal.

DECISÃO DA PLENÁRIA

O CME aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Sala do CME, 30 de abril de 2019

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506/14, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER nº 001/2019** do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular das instituições particulares de ensino que ofertarão a etapa da Educação Infantil no Ano Letivo de 2019.

Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2019.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PARECER Nº 003/2019 CME-PVA DO LESTE

Solicitante Escola Comunitária de Educação Infantil – ECEI TALITA

Assunto Avaliação da prestação de contas da **ECEI TALITA**, repasse financeiro do convênio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste referente ao ano letivo de 2018, conforme Termo Aditivo nº 001/2017, totalizando 10 parcelas.

Relatório Técnico
Adécio Vilmar Reder

Conselheira Relatora Katia Francielle Franzoni

RELATÓRIO TÉCNICO

Atendendo o disposto na Lei Municipal, a Escola Comunitária de Educação Infantil ECEI TALITA apresentou a prestação de contas dos recursos repassados através do Termo Aditivo nº 001/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal e Escola Comunitária de Educação Infantil – ECEI TALITA de Primavera do Leste, que se constitui no repasse de R\$ 55.874,88 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais para custear as despesas com pessoal, manutenção do prédio, de acordo com a Lei Municipal nº 1.337 de 12 de março de 2013. As prestações de contas estão sendo encaminhadas mensalmente e o parecer de análise e aprovação será feito anualmente, após o encerramento do convênio.

Da documentação apresentada pela ECEI TALITA constam:

- Ofícios de encaminhamentos das prestações de contas;
- Relatórios de execução Físico-financeira do período de fevereiro a dezembro de 2018, correspondendo a 10 parcelas;
- Demonstrativos dos pagamentos realizados;
- Extrato Conta Corrente e conta poupança dos períodos de cada prestação de contas;
- Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- Cópia do Termo Aditivo nº 001/2017;
- Cópias de Cheques, Notas Fiscais, holerites e guias de encargos sociais;
- Cópias das Atas de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal da ECEI TALITA;
- Relatório de frequência dos alunos;
- Justificativas.

A documentação apresentada foi analisada pela Câmara da Educação Infantil. Observa-se que a Prefeitura, conforme prevê o Termo Aditivo, repassou a ECEI TALITA a importância de R\$ 558.748,80 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Os gastos apresentados demonstram que os recursos foram utilizados com despesas necessárias ao funcionamento da referida instituição, despesas estas com: funcionários, manutenção do prédio e atendimento dos alunos. Após a análise criteriosa dos documentos apresentados, verifica-se que a prestação de contas está dentro da legalidade. Constam no demonstrativo dos pagamentos, despesas realizadas num montante de R\$ 543.480,29 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), resultando num saldo de R\$ 15.268,51 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos). O saldo final do convênio de 2017 de R\$ 41.121,94 (quarenta e um mil, cento e vinte um reais e noventa e quatro centavos) não foi restituído, ficando o mesmo para ser usado no pagamento das despesas referentes ao mês de fevereiro de 2018. Somados os dois saldos referentes aos anos de 2017 e 2018 totalizam R\$ 56.390,45 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). Este saldo, acrescido dos juros resultantes da aplicação automática dos saldos existen-

tes na conta poupança renderam R\$ 3.009,86 (três mil, nove reais e oitenta e seis centavos). Somados os saldos dos repasses, mais os juros da aplicação, os mesmos totalizaram um saldo final de R\$ 59.400,31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos). O saldo final foi restituído à Prefeitura Municipal na data de 21 de fevereiro de 2019, encerrando de forma definitiva o convênio. Foram verificados pagamentos de juros, multas e outras despesas não permitidos no convênio, mas os valores correspondentes foram restituídos à Prefeitura Municipal conforme comprovantes anexados a prestação de contas complementar, juntamente com o os extratos finais de encerramento de contas corrente e poupança e a transferência do saldo final das mesmas à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

A transferência do saldo final no valor total de R\$ 59.400,31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos), foi feita através do pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 44977899/2019, na data de 21/02/2019, encerrando de forma total e definitiva o convênio e as contas corrente e poupança.

MÉRITO:

Tendo em vista a documentação apresentada, voto favoravelmente à aprovação e recomendo aos Conselheiros presentes que façam o mesmo, aprovando a prestação de contas da ECEI TALITA, referente ao repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, feitos no ano letivo de 2018.

Relatora: Katia Francielle Franzoni

VOTO DA PLENÁRIA:

O CME acata a recomendação do relator e vota favoravelmente a aprovação do parecer.

Sala do CME, 30 de abril de 2019.

ROSINE FERRAZ DAMACENA BORGES

Presidente do CME de Primavera do Leste – MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 003/2019** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise da prestação de contas da **ECEI TALITA**, referente ao Convênio firmado para o ano letivo de 2018.

Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2019

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

PARECER Nº 004/2019 CME- Primavera do Leste/MT

Solicitante: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Assunto: Avaliação da prestação de contas da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), repasse financeiro do convênio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste referente ao ano letivo de 2018, conforme Termo Aditivo nº 001/2017, totalizando 12 parcelas.

Conselheiro Relator – Ronaldo Alves Leite

Técnico - Adércio Vilmar Reder

RELATÓRIO TÉCNICO:

Atendendo o disposto na Lei Municipal, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) apresentou a prestação de contas dos recursos repassados através do Termo Aditivo nº 001/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal e APAE de Primavera do Leste, que se constitui no repasse de R\$ 68.501,32 (sessenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos) mensais para custear as despesas com pessoal, manutenção do prédio, a cessão de um veículo e um motorista para realizar o transporte dos alunos atendidos pela mencionada Associação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.337 de 12 de março de 2013. As prestações de contas estão sendo encaminhadas mensalmente, porém o parecer de análise e aprovação será feito anualmente, após o encerramento do convênio.

Da documentação apresentada pela APAE constam:

- Ofícios de encaminhamentos das prestações de contas;
- Relatórios de execução Físico-financeira do período de janeiro a dezembro de 2018, correspondendo a doze parcelas;
- Demonstrativos dos pagamentos realizados;
- Extrato Conta Corrente dos períodos de cada prestação de contas;
- Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- Cópia do Termo Aditivo nº 001/2017;
- Cópias de Cheques, Notas Fiscais, holerites e guias de encargos sociais;
- Cópias das Atas de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal da APAE.
- Relatório de frequência dos alunos;
- Relatório de despesas com manutenção de veículos;
- Justificativas.

A documentação apresentada foi analisada pela Câmara do Ensino Fundamental. Observa-se que a Prefeitura, conforme prevê o Termo Aditivo, repassou a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) a importância de R\$ 822.015,84 (oitocentos e vinte e dois mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Os gastos apresentados demonstram que os recursos foram utilizados com despesas necessárias ao funcionamento da referida associação, despesas estas com: funcionários, manutenção do prédio e atendimento dos alunos. Após a análise criteriosa dos documentos apresentados, verifica-se que a prestação de contas está dentro da legalidade. Constam no demonstrativo dos pagamentos, despesas realizadas num montante de R\$ 823.446,25 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), resultando num saldo negativo de R\$ - 1.430,41 (um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e um centavos). A diferença foi paga com recursos do rendimento de aplicações automáticas dos valores em conta e recursos de outras fontes. No encerramento do convênio havia um saldo de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos) na conta, sendo o mesmo devolvido à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme previsto no Manual dos Convênios e de acordo com o comprovante anexado a prestação de contas da 12ª parcela.

Verificamos pagamentos de juros e multas não permitidos no convênio, mas os valores correspondentes foram restituídos à Prefeitura Municipal conforme comprovantes anexados às prestações de contas mensais.

MÉRITO:

Tendo em vista a documentação apresentada, voto favoravelmente à aprovação e recomendo aos Conselheiros presentes que façam o mesmo, aprovando a prestação de contas da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), referente ao repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, valor este referente aos repasses feitos no ano letivo de 2018, correspondendo a 12 parcelas.

Relator: Ronaldo Alves Leite

VOTO DA PLENÁRIA:

O CME acata a recomendação do conselheiro e vota favoravelmente a aprovação do parecer.

Sala do CME, 30 de abril de 2019.

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste – MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 004/2019** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise da prestação de contas da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), referente ao Convênio firmado para o ano letivo de 2018.

Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2019

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 428/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso V do artigo 24 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

R E S O L V E

Conceder VACÂNCIA, para a assunção do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi convocada por Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, através do Edital de Convocação Nº 001 de 03 de maio de 2019, a Senhora **MARIA HELENA DOS SANTOS MOURA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 20 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de junho de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 429/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

R E S O L V E

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 05 de junho de 2019 a 04 de junho de 2021, para o Senhor **MOACYR ALVARES SARAN BARATA**, ocupante do cargo de **Técnico em Informática**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de junho de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 430/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Classe a servidora relacionada abaixo, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na seguinte Classe:

CLASSE “C”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
IRENE APARECIDA COFFERRI FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA PEDAGOGA	JUNHO DE 2019

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de junho de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 431/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **DEO-TILDE BRIZOLA**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria Nº 035/93, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 432/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **LELIA DE JESUS ABREU MARTINS LEITE**, que exercia a função de **Cirurgiã Dentista**, desta Prefeitura, designada pela Portaria Nº 052/93, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 433/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

A pedido da **Comissão de Inquérito Administrativo**, nomeada pela Portaria nº 048/19 de 21 de janeiro de 2019, fica prorrogado de acordo com o artigo 160, § 7º e artigo 172, todos da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 c/c com o artigo 169, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, o prazo para a apresentação do relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2018, designada pela Portaria nº 570/18 de 05/10/2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 27 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 434/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **MARIA CELI PEREIRA DOS SANTOS**, que exercia a função de **Professora**, desta Prefeitura, designada pela Portaria Nº 023/96, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 435/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **LUIZ CELIO DE SOUZA**, que exercia a função de **Auxiliar de Mecânica**, designado pela Portaria nº 041/08.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 08 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de junho de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PREGÃO / LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Ref. Pregão Presencial nº 038/2019

Processo nº 525/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão Presencial nº 038/2019 - do processo de compra nº 525/2019 referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora a empresa - ITEM 1: A EMPRESA S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 4.193,00 (quatro mil e cento e noventa e três reais) ITEM 2: A EMPRESA S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 1.540,00 (hum mil e quinhentos e quarenta reais) ITEM 3: A EMPRESA S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais) ITEM 4: A EMPRESA S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais).

Primavera do Leste – MT, 13 de junho

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 131

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 046/2019

FORNECEDORA: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM LONA E PAINÉIS ADESIVADOS PARA SEREM INSTALADOS NOS ECOPONTOS DA CIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES**, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

VIGÊNCIA: 10/06/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	49462	CONFEÇÃO DE PAINEL ADESIVADO NO VINIL IMPRESSO UV 3X1,20MTS - PAINEL ADESIVADO NO VINIL IMPRESSO UV CHAPEADO 3,00X1,20 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA METALON 30X20, COM CHAPA GALVANIZADA CHAPA 26, INSTALADO CONFORME LOCAL ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	6	UN	APP	300,00	1.800,00
2	49463	CONFEÇÃO DE PAINEL ADESIVADO NO VINIL IMPRESSO UV 3X1,50MTS - PAINEL ADESIVADO NO VINIL IMPRESSO UV CHAPEADO 3,00X1,50 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA METALON 30X20, COM CHAPA GALVANIZADA CHAPA 26, INSTALADO CONFORME LOCAL ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	50	UN	APP	600,00	30.000,00
3	49464	CONFEÇÃO DE PAINEL EM LONA IMPRESSA DIGITAL - PAINEL 3,00X1,00 MTS EM LONA IMPRESSA DIGITAL 440GR, EM ESTRUTURA METÁLICA METALON 30X20, CHAPA 20 PINTADO NA COR PRETA, INSTALADO CONFORME LOCAL ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE	6	UN	APP	530,00	3.180,00
TOTAL:							R\$ 34.980,00

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 132

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 054/2019

FORNECEDORA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS** para atender a demanda de toda rede de Saúde Básica e de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 06/06/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	18808	CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 250 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL, SISTEMA FECHADO -	60.000	FR	HALEX ISTAR	2,22	133.200,00
3	18807	CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 500 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL, SISTEMA FECHADO -	30.000	FR	HALEX ISTAR	2,95	88.500,00
4	23584	CLORETO DE SODIO, 0,9% SOLUCAO INJETAVEL, 100 ML DE SOLUCAO B FLEXIVEL -	80.000	FR	HALEX ISTAR	2,00	160.000,00
6	18812	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 250 ML SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL -	32.000	FR	HALEX ISTAR	2,33	74.560,00
9	18811	GLICOSE, 0,05, SOLUCAO INJETAVEL, 250 ML SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL - 0 05 SOLUCAO INJETAVEL 250 ML SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	32.000	FR	HALEX ISTAR	2,33	74.560,00
TOTAL:							R\$ 530.820,00

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 133

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 040/2019

FORNECEDORA: VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de mudas de Gramas Amendoim e Grama Esmeralda para manutenção, reforma e construção de praças, jardins, canteiros, espaços públicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 10/06/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	200	M	VQ	6	1.200,00
TOTAL:							R\$ 1.200,00

b) Secretaria Municipal de Educação - Seção Pedagógica

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	400	M	VQ	6	2.400,00
TOTAL:							R\$ 2.400,00

c) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	8064	GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS) -	500	MD	VQ	2,1	1.050,00
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	1.000	M	VQ	6	6.000,00
TOTAL:							R\$ 7.050,00

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	8064	GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS) -	40.000	MD	VQ	2,1	84.000,00
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	40.000	M	VQ	6	240.000,00
TOTAL:							R\$ 324.000,00

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Indústria e Comércio

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	500	M	VQ	6	3.000,00
TOTAL:							R\$ 3.000,00

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	8064	GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS) -	1.000	MD	VQ	2,1	2.100,00
2	2829	GRAMA ESMERALDA -	1.000	M	VQ	6	6.000,00
TOTAL:							R\$ 8.100,00

Maristela Cristina Souza Silva
 Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 134

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 041/2019

FORNECEDORA: TAIAMA RENT A CAR LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D**, Adulto e Neonatal, de pacientes do SUS - em Alto Risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 10/06/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - FMS Média e Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	37635	TRANSPORTE EM UTI -	60.000	KM	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS	8,86	531.600,00
TOTAL:							R\$ 531.600,00

Maristela Cristina Souza Silva
 Presidente da Comissão de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 054/2019

Processo nº 720/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão Presencial nº 054/2019 - do processo de compra nº 720/2019 referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA REDE DE SAÚDE BÁSICA E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora a empresa - ITEM 2: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) ITEM 3: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) ITEM 4: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ITEM 6: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) ITEM 9: A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Primavera do Leste – MT, 07 de junho de 2019.

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

AVISO DE ATA DESERTA

Tomada de Preços 015/2019 - Processo: 406/2019.

O município de Primavera do Leste, por meio da Presidente da Comissão de Licitação- CPL, nomeada pela Portaria 470/2018 de 20/08/2018, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe referente à *Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Maria Dellaflora Costa com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos; planilha orçamentária; especificações e normas técnicas constantes dos anexos ao edital correspondente*, cuja abertura ocorreu dia **04 de junho de 2019**, às 13:30 horas, não houve comparecimento de interessados no certame. A CPL decide declarar a Licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame.

Primavera do Leste, 04 de junho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 107/2019
PROCESSO Nº 1018/2019.**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que com fundamento nos termos do *Artigo 25, Inciso III* da Lei 8.666/93, e *Parecer Jurídico nº 196/2019* que declarou como inexigível a licitação, a favor da **Sra. LAURIMAR SOUZA DOS SANTOS 02299714154, "GRUPO IMPERIO JUNINO"**, para Apresentação Artística nas festividades da **Festa no Cerrado** do Município de Primavera do Leste - MT. O valor da Prestação de serviço é de R\$4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), face ao disposto no *Art. 26* da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 14 de junho de 2019.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
126/2019**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **E M MEGA & CIA LTDA ME**, no valor total de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), para realização de Serviços Médicos especializados em Neurologia, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 14 de junho de 2019.

LAURA KELLY H DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
123/2019**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **JHON HERBERT SANTANA DOS SANTOS**, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de Apresentações Musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de junho de 2019.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal Educação

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
124/2019**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **KAROLINE AMARAL SILVA**, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de Apresentações Musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de junho de 2019.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
125/2019**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 117/2019**, em favor de **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA 56353561920**, para realização de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, *inciso III* da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de junho de 2019.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo



ASSOCIAÇÕES

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE

AMA – PRIMAVERA DO LESTE.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Pais de Autistas de Primavera do Leste, também designada pela sigla AMA, constituída em 05 de outubro de 2016, é uma Sociedade Civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta das de seus associados, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Frederico Westphalen, 850, Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com foro no Município de Primavera do Leste e atribuições em todo o território nacional.

Art. 2º. A Associação de Pais de Autistas de Primavera do Leste – AMA, se constitui pela união de número indeterminado de Pais de Autistas, bem como de outras categorias de Associados, dispostas neste Estatuto Social;

Art. 3º. A AMA tem por finalidades:

I - Criar estratégias para a garantia dos direitos dispostos na Lei 12.746/12, proporcionando ao autista uma vida digna, aprendizado, trabalho, saúde, lazer e inclusão à sociedade, fornecendo às famílias instrumentos que as habilitem proporcionar aos autistas qualidade de vida;

II - Propor um espaço de reflexão e diálogo entre as famílias de autistas, com o intuito de gerar uma corrente de apoio e repasse de informações;

III - Incentivar a realização de cursos, capacitações e eventos para pais, profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças autistas e para a sociedade civil e pública em geral, exercendo a função social de transmitir conhecimentos a respeito do autismo, assim como promover e incentivar pesquisas repassando os conhecimentos socialmente produzidos;

Incentivar a criação de centros de desenvolvimento para autistas ou mesmo instituições de estudos e pesquisas relacionados ao tema;

IV - Buscar apoio financeiro e de recursos humanos para avançar nas propostas descritas neste estatuto, angariando parcerias que auxiliem a inclusão dos portadores na sociedade de forma integral;

V - Criar um sistema de cadastro único de famílias e pessoas autistas para coletar dados epidemiológicos no município de Primavera do Leste - MT, a fim de obter informações estatísticas acerca do Transtorno e propor ações beneficiadoras que atinjam o maior número de portadores e suas famílias.

VI - No desenvolvimento de suas atividades, a AMA atenderá com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos fundamentais da Constituição Federal, mormente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticará qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - Promover o voluntariado;

X - Promover a assistência social, quando necessário e, ainda, prestar colaboração efetiva aos familiares e às pessoas diagnosticadas com Autismo, quando necessário;





- XI - Buscar parcerias com a comunidade civil organizada para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar a participação de outros cidadãos que tenham interesse;
- XII - Fomentar a adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo da AMA, para que se firmem parcerias através de doações de materiais, equipamentos, veículos, semoventes ou outros recursos, inclusive de ordem financeira e econômica, necessários ao atendimento dos referidos assistidos e seus familiares;
- XIII - A qualificação dos voluntários, bem como a captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;
- XIV - A captação de outras fontes de custeio para as atividades que serão desenvolvidas;
- XV - O apoio psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico e outras formas de suporte aos assistidos e seus familiares, se necessário;
- XVI - Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do Autismo;

Art. 4º. A AMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º A AMA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá prever a criação de, no mínimo, um departamento jurídico, departamento de assistência social, departamento de marketing e eventos e departamento de capacitação.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I - Consideram-se FUNDADORES os pais de Autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se BENFEITOR o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância prestados à AMA, ou por ações meritórias em favor dos Autistas;

III - Considera-se HONORÁRIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA;

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria;

§ 2º. O associado contribuinte que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 03 meses consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso;

§ 3º. Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA. Em qualquer momento o associado poderá quitar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

§ 4º. O procedimento previsto no artigo anterior será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;



II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e Extraordinárias;

III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associado da AMA, o que será, de imediato, atendido.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva da AMA os sócios que sejam pais ou responsáveis legais de Autistas, desde que em condições regulares com a Associação;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria;

III - Contribuir regularmente com as mensalidades;

IV - Informar à Diretoria a mudança de seu endereço de residência;

V - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembléias Gerais convocadas;

Parágrafo Único – Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 9º. AMA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

§ 1º. A AMA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A AMA será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo e

IV - Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 e 37;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Estabelecer o montante da mensalidade dos associados contribuintes, o dia de seu vencimento e a forma de fazer o recolhimento.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem o inciso II, V e VI deste artigo é necessária a convocação de Assembléia especialmente convocada para esse fim, por um quorum de 2/3 dos associados; E será por maioria dos presentes suas deliberações.

Art. 13 A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14- A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 15- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 dias, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembléia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no art. 12, § 2º;

Art. 16. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A Diretoria da AMA fica autorizada a:

- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Admitir novos associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo, sendo procedimento regulado no Regimento Interno;
- VII - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a AMA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;





- III - Presidir a Assembléia Geral e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques e outros documentos pertinentes em qualquer Instituição Bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos que prestem serviço para a AMA, bem como a sua rescisão contratual;
- VII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público, com outros Institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA, mormente no que diz respeito à consecução finalística do mesmo;
- IX - Fixar Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- X - Estabelecer Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- XI - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de Editais, Convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação.
- V - Elaborar cartilha, panfletos e materiais informativos referentes ao Autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário em todas as suas atividades;
- II - Substituir os demais cargos da Diretoria, com exceção do Presidente, em caso de impedimento temporário ou vacância, até que ocorra nova eleição;

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço anual);
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo formar-se-á por 03 conselheiros, podendo ainda contar com até 03 suplentes.



Art. 26. Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

Art. 27. O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente à posse do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que está ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

§ 3º. A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.

Art. 28. Todas as reuniões do Conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre:

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA;
- III - Propor alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA realizar;
- VI - Aprovar os Relatórios da diretoria, Plano de Trabalho e Orçamentos Anuais, novos Programas de Expansão da AMA.

Art. 29. No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de Expansão dos Projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos de marketing, se houver;
- f) Planos especiais de Captação e capacitação de novos Voluntários;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, podendo ainda contar com até 03 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura de concorde dos três conselheiros;
- III - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou à solicitação do Presidente.



Capítulo IV – DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO, MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;
- II - Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto à AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo único – O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 33. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

- I - Atos de gestão fraudulenta;
- II - Qualquer ilícito penal;
- III - Que contrarie as disposições estatutárias;
- IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA; ou
- V - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - O procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da diretoria ou do Conselho de Administração que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembléia Geral convocada para este fim.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 34. Havendo vacância de qualquer dos cargos da diretoria deverá ocorrer nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da vacância.

§ 1º. A eleição só será feita para preencher o cargo vago;

§ 2º. O novo membro eleito assumirá o cargo até que se ultime o mandato para o qual o pleito ocorreu.

§ 3º. O mandato deste diretor será contado para os fins do art. 16, parágrafo único.

Art. 35. Considera-se vacância do cargo, em caso de:

- I - Falecimento;
- II - Pedido de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio para fora do Estado de Mato Grosso, sem que seja do interesse da AMA;



Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da AMA será constituído de bens móveis, imóveis, ~~veículos~~ semoventes, ações e títulos.

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo Município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, em que a maioria dos associados votarem em Assembléia Extraordinária, para a realização;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DA ELEIÇÃO

Art. 39 – A eleição fica marcada para o último dia útil do mês antecedente ao término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

Art. 40 – O processo eletivo para as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º. Cada chapa apresentada poderá trazer um “slogan”, com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º. As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 4º. As inscrições deverão ser feitas através de requerimento à Comissão Eleitoral designada e assinada por todos os componentes da chapa.

§ 5º. Para candidatar-se a qualquer cargo na AMA, o associado deverá estar no mínimo há 6 (seis) meses filiado à Entidade.

§ 6º. Qualquer alteração que se faça no Estatuto com relação ao processo eleitoral da AMA só valerá para as eleições que ocorrerem até um ano após a vigência desta, exceto se for objeto de deliberação na própria Assembléia que o alterou.

Art. 41. Para a eleição fica adotado o sistema de cédula única, que conste os nomes das chapas legalmente registradas.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 42. A lista de votantes será expedida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração.



Art. 43. A Comissão Eleitoral credenciará 02 (dois) fiscais para cada chapa inscrita, que fiscalizarão a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo Único: As cédulas rasuradas ou que estabeleçam dúvidas serão consideradas nulas.

Art. 44. A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 1º. A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e ao final do mandato da diretoria em exercício.

§ 2º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se á outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A AMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. Qualquer fusão da AMA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em assembléia geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Art. 37, deste Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 49. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Primavera do Leste, 05 de outubro de 2016.


Hamara Elizabeth Sarmiento Ferreira
Presidente


Michele Acosta Antunes
Secretária


Luiz Carlos Rezende
Advogado – OAB/MT 8987-B

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Te. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREI
Protocolo: 2517 Livro: 15 em: 29/03/2017
Registro: 3504 Livro: 44 em: 29/03/2017

Wanessa Beatriz Erzingher Ricci - Escrevente
Leidiane Alves Goveia de Souza - Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Selos: 107
Nº 33341
R\$ 64,10
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Wanessa Beatriz Erzingher Ricci
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

RETIFICAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE

AMA – PRIMAVERA DO LESTE.

Onde se lê no ESTATUTO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE, passa a se lê ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE, retifica – se o ESTATUTO SOCIAL devidamente registrado no Protocolo 2547 do Livro 15 em data de 29/03/2017 Registro: 3504 do LIVRO:44.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Amigos dos Autistas de Primavera do Leste, também designada pela sigla AMA, constituída em 05 de outubro de 2016, é uma Sociedade Civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta das de seus associados, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Frederico Westphalen, 850, Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com foro no Município de Primavera do Leste e atribuições em todo o território nacional.

Art. 2º. A Associação de Amigos dos Autistas de Primavera do Leste — AMA, se constitui pela união de número indeterminado de Pais de Autistas, bem como de outras categorias de Associados, dispostas neste Estatuto Social;

Art. 3º. A AMA tem por finalidades:

I - Criar estratégias para a garantia dos direitos dispostos na Lei 12.746/12, proporcionando ao autista uma vida digna, aprendizado, trabalho, saúde, lazer e inclusão a sociedade, fornecendo as famílias instrumentos que as habilitem proporcionar aos autistas qualidade de vida;

II - Propor um espaço de reflexão e diálogo entre as famílias de autistas, com o intuito de gerar uma corrente de apoio e repasse de informações;

III - Incentivar a realização de cursos, capacitações e eventos para pais, profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças autistas, e para a sociedade civil e pública em geral, exercendo a função social de transmitir conhecimentos a respeito do autismo, assim como promover e incentivar pesquisas repassando os conhecimentos socialmente produzidos;

Incentivar a criação de centros de desenvolvimento para autistas ou mesmo instituições de estudos e pesquisas relacionados ao tema;

IV - Buscar apoio financeiro e de recursos humanos para avançar nas propostas descritas neste estatuto, angariando parcerias que auxiliem a inclusão dos portadores na sociedade de forma integral;

V - Criar um sistema de cadastro único de famílias e pessoas autistas para coletar dados epidemiológicos no município de Primavera do Leste - MT, a fim de obter informações estatísticas acerca do Transtorno e propor ações beneficiadoras que atinjam o maior número de portadores e suas famílias.

VI - No desenvolvimento de suas atividades, a AMA atenderá com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos Fundamentais da Constituição Federal, mormente no que tange a construção de



uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticara qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universal;

VIII - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - Promover o voluntariado;

X - Promover a assistência social, quando necessário e, ainda, prestar colaboração efetiva aos familiares e as pessoas diagnosticadas com Autismo, quando necessário;

XI - Buscar parcerias com a comunidade civil organizada para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar participação de outros cidadãos que tenham interesse;

XII - Fomentar a adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo da AMA, para que se firmem parcerias através de doações de materiais, equipamento, veículos, semoventes ou outros recursos, inclusive de ordem financeira e econômica, necessários ao atendimento dos referidos assistidos e seus familiares;

XIII - A qualificação dos voluntários, bem como a captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;

XIV - A captação de outras fontes de custeio para as atividades que serão desenvolvidas;

XV - O apoio psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico e outras formas de suporte aos assistidos e seus familiares, se necessário;

XVI - Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do Autismo;

Art. 4º. A AMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º A AMA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar o seu funcionamento;

Parágrafo único — O Regimento Interno devere prever a criação de, no mínimo, um departamento jurídica, departamento de assistência social, departamento de marketing e eventos e departamento de capacitação.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AMA é constituída par número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I - Consideram-se FUNDADORES os pais de Autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se BENFEITOR o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância prestada a AMA, ou por ações meritórias em favor dos Autistas;

III - Considera-se HONORARIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA;

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria;

§ 2º. O associado contribuinte que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 03 meses consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso;



§ 3º. Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA. Em qualquer momento o associado poderá guiar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

§ 4º. O procedimento previsto no artigo anterior será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para as cargos eletivos;

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tornar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;

III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associado da AMA, o que será, de imediato, atendido.

Parágrafo Único — Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva da AMA os sócios que sejam pais ou responsáveis legais de Autistas, desde que em condições regulares com a Associação;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria;

III - Contribuir regularmente com as mensalidades;

IV - Informar a Diretoria a mudança de seu endereço de residência;

V - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembleias Gerais convocadas;

Parágrafo Único — Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 9º. AMA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

§ 1º. A AMA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A AMA será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo e

IV - Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 e 37;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI.- Estabelecer o montante da mensalidade dos associados contribuintes, o dia de seu vencimento e a forma de fazer o recolhimento.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem o inciso II, V e VI deste artigo é necessária a convocação de Assembleia especialmente convocada para esse fim, por um quórum de 2/3 dos associados; E será por maioria dos presentes suas deliberações.

Art. 13 A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14- A Assembleia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada.

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 15- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 dias, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembleia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no art. 12, § 2º;

Art. 16. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A Diretoria da AMA fica autorizada a:

a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Fins Filantrópicos;

b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;

c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

Art. 18. Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;

IV - Contratar e demitir funcionários;

VI - Admitir novos associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo, sendo procedimento regulado no Regimento Interno;

VII - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;

Art. 19. A diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês.





Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a AMA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques e outros documentos pertinentes em qualquer Instituição Bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos que prestem serviço para a AMA, bem como a sua rescisão contratual;
- VII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público com outros institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA, mormente no que diz respeito a consecução finalística do mesmo;
- IX - Fixar Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- X - Estabelecer Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- XI - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de Editais, Convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação;
- V - Elaborar cartilha, panfletos e material informativos referentes ao Autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário em todas as suas atividades;
- II - Substituir os demais cargos da Diretoria, com exceção do Presidente, em caso de impedimento temporário ou vacância, até que ocorra nova eleição;

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço anual);
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo formar-se-á por 03 conselheiros, podendo ainda contar com até 03 suplentes.

Art. 26. Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único — Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

Art. 27. O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente a posse do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que esta ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

§ 3º. A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.

Art. 28. Todas as reuniões do Conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA;
- III - Propor alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA realizar;
- VI - Aprovar os Relatórios da diretoria, Plano de Trabalho e Orçamentos Anuais, novos Programas de Expansão da AMA.

Art. 29. No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de Expansão dos Projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos de marketing, se houver;
- f) Planos especiais de Captação e capacitação de novos Voluntários.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, podendo ainda contar com até 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os Livros de escrituração da Associação;
 - II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura de concorde dos três conselheiros;
 - III - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou a solicitação do Presidente

Capítulo IV —

Art. 32. O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam a humilhação ou desprezo as pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias as estipuladas pelo Estatuto;
- II - Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto a AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 33. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

- I - Atos de gestão fraudulenta;
- II - Qualquer ilícito penal;
- III - Que contrarie as disposições estatutárias;
- IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA, ou
- V - Que tenha atitudes que conduzam a humilhação ou desprezo as pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias as estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - O procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da diretoria ou do Conselho de Administração que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

DA VACANCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 34. Havendo vacância de qualquer dos cargos da diretoria deverá ocorrer nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da vacância.

§ 1º. A eleição só será feita para preencher o cargo vago;

§ 2º. O novo membro eleito assumirá o cargo até que se ultime o mandato para o qual o pleito ocorreu.

§ 3º. O mandato deste diretor será contado para os fins do art. 16, parágrafo Único.

Art. 35. Considera-se vacância do cargo, em caso de:

- I - Falecimento
- II - Pedido de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio para fora do Estado de Mato Grosso, sem que seja do interesse da AMA;

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da AMA será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, aches e títulos.

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, a respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o



mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, em que a maioria dos associados votarem em Assembleia Extraordinária, para a realização;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII — DA ELEIÇÃO

Art. 39 — A eleição fica marcada para o Último dia útil do mês antecedente ao término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

Art. 40 — O processo eletivo para as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º. Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º. As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 4º. As inscrições deverão ser feitas através de requerimento a Comissão Eleitoral designada e assinada por todos os componentes da chapa.

§ 5º. Para candidatar-se a qualquer cargo na AMA, o associado deverá estar no mínimo há 6 (seis) meses filiado a Entidade.

§ 6º. Qualquer alteração que se faça no Estatuto com relação ao processo eleitoral da AMA só valerá para as eleições que ocorrerem até um ano após a vigência desta, exceto se for objeto de deliberação na própria Assembleia que o alterou.

Art. 41. Para a eleição fica adotado o sistema de cédula única, que conste os nomes das chapas legalmente registradas.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 42. A lista de votantes será expedida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração.

Art. 43. A Comissão Eleitoral credenciara 02 fiscais para cada chapa inscrita que fiscalizarão a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo único: As cédulas Rasuradas ou que estabeleçam dúvida serão consideradas nulas.

Art. 44. A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.



§ 1º. A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e ao final do mandato da diretoria em exercício.

§ 2º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se a outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A AMA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. Qualquer fusão da AMA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em assembleia geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Art. 37, deste Estatuto.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 49. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Primavera do Leste, 05 de outubro de 2016.

Firma


Hamara Elizabeth Sarmiento Ferreira
Presidente

Firma


Michele Acosta Antunes
Secretária

Firma


Luiz Carlos Rezende
Advogado - OAB/MT 8987 -B







2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA LUIZ CARLOS REZENDE

Selo: AYG- 5774 Cod. 22 Valor: R\$ 5,90
 Selo: AYG- 5775 Cod. 22 Valor: R\$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2017



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MICHELE ACOSTA ANTUNES Termo: 308753

Selo: AYG- 5770 Cod. 22 Valor: R\$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2017



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: MICHELE ACOSTA ANTUNES
 Protocolo: 2575 Livro: 15 em: 08/06/2017
 Registro: 3562 Livro: 45 em: 08/06/2017

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci - Escrevente
 Leidiana Alves Gouveia de Souza - Escrevente

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
 Av Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107
 AYG 57097
 R\$ 64,10

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



PREÂMBULO

Sob os princípios da Justiça, dos Valores Humanos e da Democracia, nós, legítimos representantes pela **AMA – PRIMAVERA DO LESTE - Associação de Amigos dos Autistas Primavera do Leste**, fundada no dia 5 de outubro de 2016, na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Primavera do Leste - MT, no dia 18 de março de 2019, com poderes para reformar totalmente sua estrutura jurídica e administrativa do Estatuto, sua Sigla, damos-lhes a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste – AMA- Primavera do Leste, neste Estatuto denominada tão somente **AMA-PVA**, nos artigos seguintes deste Estatuto, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Código Civil, no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II – **DAS ASSOCIAÇÕES**, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de membros e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste – AMA-PVA, estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária registrada no CNPJ sob o nº 28.077.534/0001-35, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º – A AMA-PVA tem prazo de duração indeterminado. A sede administrativa fica na Av. Coxilha nº 885, Jardim Poncho Verde II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000.

Artigo 3º – A AMA-PVA tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia, independência e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA e excelência em atendimento em Primavera do Leste, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

Artigo 4º - As finalidades e objetivos estratégicos da **AMA-PVA** consistem em:

I – Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;

III – Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;

IV – Incentivar a capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;

V – Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

VI - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - Incentivar de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Segundo - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculadas, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes.

Parágrafo Terceiro - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A AMA-PVA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I- Consideram-se **FUNDADORES** os pais de autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se **BENFEITOR** o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância à AMA-PVA, ou por ações meritórias em favor dos autistas;





- III - Considera-se HONORÁRIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;
- IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA-PVA;
- V - Considera-se EFETIVO os associados que forem admitidos pela aprovação da Assembleia Geral e que também venham a contribuir regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA-PVA;
- VI - Considera-se VOLUNTÁRIO a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AMA-PVA no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a Associação, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria ou sejam admitidos em Assembleia Geral, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro - Para admissão de associados de outras categorias que não os elencados no Artigo 5º, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio AMA-PVA, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a AMA-PVA.

Parágrafo Segundo - O associado contribuinte ou efetivo que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso.

Parágrafo Terceiro: Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA-PVA. Em qualquer momento o associado poderá quitar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

Artigo 7º - O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;
- II- Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto à AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo Único - O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 8º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

I - Atos de gestão fraudulenta;

II - Qualquer ilícito penal;

III - Que contrarie as disposições estatutárias;

IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA-PVA; ou

V - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA-PVA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - o procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 9º - Quando um associado infringir o presente Estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética e a moral da **AMA-PVA**, inclusive no aspecto financeiro ou negligência funcional, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - Após análise de procedimento administrativo realizado pela Diretoria, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente AMA-PVA, quanto ao item II do artigo 8º, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), interferindo em atendimentos que usufrua na AMA-PVA, mas dentro dos parâmetros determinados pela Administração.

Artigo 10º - Todas as Advertência por escrito será fundamentada, passará pela análise e aprovação da Diretoria, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 11 - Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da AMA-PVA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado, contribuinte ou efetivo, será suspenso do gozo de seus direitos de associado.



Parágrafo primeiro – A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pela Diretoria, com exposição de todos os motivos.

Parágrafo segundo – Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado contribuinte ou efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião da Diretoria, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da AMA-PVA.

Parágrafo terceiro – Caso haja um processo administrativo contra algum membro da Diretoria, o mesmo, será julgado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caso seja contra algum membro do Conselho Deliberativo, será julgado pela Diretoria e Conselho Fiscal. Caso seja contra algum membro do Conselho Fiscal, será julgado pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da AMA-PVA e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retomar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 13 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a AMA-PVA, a Diretoria poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associados da AMA-PVA, o que será, de imediato, atendido.

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Diretoria;
- III - Acatar as diretrizes da AMA-PVA, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;

- IV- Associados contribuintes e efetivos contribuirão regularmente com as mensalidades;
- V - Atender as finalidades, zelando e colaborando com a AMA-PVA.
- VI - Informar à Diretoria a mudança de seu endereço de residência;
- VII - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembleias Gerais convocadas;
- VIII - Atender todas as Portarias e Resoluções da Presidência com a ciência da mesa diretora.
- IX - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu nome e integridade.

Parágrafo único: Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A AMA-PVA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo e
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 62 e 63;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar, admitir e incorporar, em seu quadro, associado efetivo.

Parágrafo primeiro - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo é necessária a convocação de Assembleia, por um quórum de 1/3 dos associados e será por maioria dos presentes suas deliberações.





Artigo 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 7 dias corridos, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no parágrafo segundo do artigo 17º.

Artigo 22 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo do certame;
- IV - Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

Artigo 24 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro tesoureiro; e
- VI- Segundo tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 25 - A Diretoria da AMA-PVA fica autorizada a:

- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), e Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- yy - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Admitir novos associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo;
- VI - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.

Artigo 27 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Administrar a AMA-PVA em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- II - Representar a AMA-PVA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VI - Assinar documentos administrativos em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VII - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos que prestem serviço para a AMA-PVA, bem como a sua rescisão contratual;
- VIII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público, com outros Institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- IX - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA-PVA, mormente no que diz respeito à consecução finalística do mesmo;
- X - Fixar plano de trabalho ou de objetivos;
- XI - Estabelecer orçamentos gerais, de investimentos e despesas;
- XII - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados.
- XIII - Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalho e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.

**Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Representar o Presidente, quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a vaga até o fim do mandato;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.
- IV - Exercer funções e atribuições supletivas da administração da AMA-PVA que forem confiadas pelo Presidente;
- V - Acompanhar o Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de editais, convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação.
- V - Elaborar cartilha, panfletos e materiais informativos referentes ao autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação.
- VI - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da AMA-PVA para todos os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VII - Enviar e-mails ou outro meio eletrônico e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e lembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades;
- II - Representar o Primeiro Secretário quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- III - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá a vaga até o fim do mandato;
- IV - Exercer funções e atribuições supletivas da secretaria da AMA-PVA que forem confiadas pelo Primeiro Secretário;
- V - Acompanhar o Primeiro Secretário em reuniões e atividades estratégicas a secretaria da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
- IV - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;

- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço semestral);
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Representar o Primeiro Tesoureiro, quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assumirá a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da tesouraria da AMA-PVA que forem confiadas pelo Primeiro Tesoureiro;
- IV - Acompanhar o Primeiro Tesoureiro em reuniões e atividades estratégicas Da tesouraria da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo formar-se-á por 3 conselheiros, podendo ainda contar com até 1 suplente.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

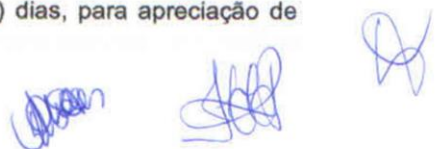
Artigo 35 - Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 36 - O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo primeiro - A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente à posse do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que está ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

Parágrafo terceiro - A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.





Artigo 37 - Todas as reuniões do conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre:

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA-PVA;
- III - Determinar a alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA-PVA realizar;
- VI - Aprovar os relatórios da Diretoria, plano de trabalho, novos programas de expansão da AMA-PVA.

Artigo 38 - No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de expansão dos projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos especiais de captação e capacitação de novos voluntários.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos entre os associados, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura do Primeiro Membro do Conselho Fiscal;
- IV - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou à solicitação do Presidente.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 41 – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer cargo, qualquer um dos membros poderá substituir os demais cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, até o final do mandato, observando a hierarquia das funções.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto no caput, o cargo do membro que assumiu a vaga, ficará em aberto até o final do mandato.

Artigo 42- Considera-se vacância do cargo, em caso de:

- I - Falecimento;
- II - Pedido de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio (cidade);
- V – Abandono, considerado pela ausência injustificada nas reuniões agendadas, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) vezes alternadas.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto no inciso "V", deverão os seus pares julgar o caso e decidir ou não pela vacância.

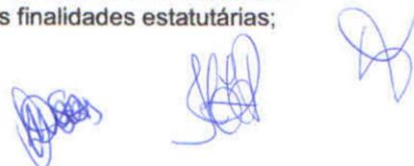
CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 43 - Constituem receita da AMA-PVA:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades de associados contribuinte e efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de eventos e prestação de serviços;
- XII - Patrocínios.

Parágrafo primeiro - Em contrapartida a tais apoios, a AMA-PVA em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;





Parágrafo segundo - O local da sede da AMA-PVA também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de *indoor's* e *outdoor's*, *banners*, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da AMAES).

Artigo 44 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da AMA-PVA, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 45 - A AMA-PVA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos Internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

Parágrafo único - A AMA-PVA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

Artigo 46 - O patrimônio da AMA-PVA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Artigo 47 - A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AMA-PVA, dependerá da aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 48 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA-PVA.

Artigo 49 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E ATAS

Artigo 50 - A AMA-PVA manterá imprescindivelmente os seguintes livros e atas:

- I - Ata numerada das Assembleias Gerais com a lista de presença anexa;
- II - Ata numerada das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - Livros fiscal e contábil;

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 51 - As atas das Assembleias Gerais e reuniões estarão na AMA-PVA com a guarda do secretário da Diretoria e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na AMA-PVA com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - Os livros e atas estarão na sede da AMA-PVA, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 53 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, por decisão do Conselho Deliberativo.

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DA ELEIÇÃO

Artigo 54 - A eleição fica marcada para 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

Artigo 55 - O processo eletivo para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

Parágrafo primeiro: Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo: Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

Parágrafo terceiro: As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 30 (trinta) dias antes da eleição.





Parágrafo quarto: As inscrições deverão ser feitas através de requerimento ao Primeiro Secretário e assinada por todos os componentes da chapa.

Parágrafo quinto: No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatarem no momento da eleição.

Parágrafo sexto: Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira de associado contribuinte ou efetivo, podendo serem aceita ou não a chapa na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo: No caso de maioria presente na Assembleia Geral não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 1 (um) ano, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 1 (um) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

Artigo 56 - Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Diretoria e protocolada junto à secretaria da AMA-PVA, até 20 (vinte) dias, corridos, anteriores ao dia da eleição.

Artigo 57 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I - A Assembleia de eleição deverá ser dirigida por um membro do Conselho Deliberativo e conduzida por qualquer associado que se disponha e não seja candidato.

II - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pelo Conselho Deliberativo;

III - A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, em existindo uma única chapa é permitida a eleição por aclamação;

IV - Inicialmente será realizada a votação da Diretoria, conforme chapas apresentadas;

V - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pelo associado condutor da Assembleia. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para a Diretoria;

VI - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação para o Conselho Fiscal;

VII - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pelo associado condutor da Assembleia. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;

VIII - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

IX - Poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Artigo 58 - A chapa eleita da Diretoria e do Conselho Fiscal terão direito a um período de transição. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da concessão na transição.

Parágrafo único: Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações funcionais, úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (2) reuniões para essa finalidade

Artigo 59 - A lista de votantes será expedida pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único: Não haverá voto por procuração.

Artigo 60 - A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

Parágrafo primeiro: A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pelos presentes e ao final do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo segundo: Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se-á outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - A AMA-PVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 63 - Qualquer fusão da AMA-PVA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em Assembleia Geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Artigo 49, deste Estatuto.

Artigo 64 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

Artigo 65 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo. Neste caso,





poderá o Conselho Deliberativo expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de 1 (um) ano.

Artigo 66 - Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 67 - O exercício financeiro e fiscal da AMA-PVA coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 - Fica expresso que a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de março de 2019, revoga totalmente todas as decisões anteriores e disposições em contrário.

Artigo 69 - Este Estatuto é assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário da AMA-PVA, eleitos em Assembleia Geral em 18 de março de 2019.

Artigo 70 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 71 - Fica eleito o foro do juízo de Primavera do Leste - MT, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos desta AMA-PVA.

Artigo 72 - Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o presente documento está visado pela Dra. Karoline Szatkowski Polato, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 14.618.

Primavera do Leste, 18 de março de 2019.

IVANILSA DE CÁSSIA CUSTÓDIO POLATO
Presidente da AMA – PVA

DENISE SIENA AMARO DE MORAES
Primeira Secretária da AMA – PVA

KAROLINE SZATKOWSKI POLATO
Advogada OAB/MT 14.618

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Ana Cristina S. Moura Alves
Escriturante
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
IVANILSA DE CASSIA CUSTODIO POLATO Termo:
434353
Selo: BFL 58169 Cod. 22

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor: R\$ 06,60
Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de DENISE
SIENA AMARO DE MORAES Termo: 434328
Selo: BFL 58109 Cod. 22

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor: R\$ 06,60
Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Valdireto Rodrigues Santos
Tabelião Substituto
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: DENISE SIENA AMARO DE MORAES
Protocolo: 3081 Livro: 17 em: 27/03/2019
Registro: 4068 Livro: A-53 em: 27/03/2019

() Larissa Michele Ferreira - Escriturante
(X) Luana Rodrigues - Escriturante

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107, 108
BFL 66971 R\$ 106,50

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Luana Rodrigues
Escriturante
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – 18-03-2019

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no escritório do GCAP, situado na Rua Paranatinga, nº 654 – centro de Primavera do Leste/MT, primeira convocação às 18h30 e a segunda convocação às 19h00min, a Sra. Karoline Szatkowski Polato, voluntária nos serviços de apoio jurídico, convidada pela Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste (AMA-PVA), deu início a Assembleia Extraordinária. Em primeiro momento, pediu a manifestação voluntária dos presentes para escolha do Presidente e Secretário da Assembleia, tendo se manifestado, respectivamente, a Sra. Monica Francisca Aparecida Araújo Ribeiro e a Sra. Luana de Souza Santiago Castro. A Presidente delegou, então, a condução da Assembleia a Sra. Karoline Szatkowski Polato, que solicitou aos presentes a dispensa da leitura da íntegra do edital, no que todos concordaram. Assim, passou-se à primeira pauta, conforme disposto abaixo:

PAUTA 01 - Validação ou não das fichas de associados pendentes -

A Sra. Karoline Szatkowski Polato informou que apenas os antigos associados podem votar a validação das fichas de cadastro novas que foram feitas no dia 18-03-2019 e a mesma perguntou aos presentes se sentiam à vontade em fazerem a votação de forma aberta, respondendo apenas sim ou não, o que foi aprovado por unanimidade. Por unanimidade a pauta em questão foi aprovada, sendo incorporados à AMA-PVA como ASSOCIADOS EFETIVOS E VOLUNTÁRIOS.

PAUTA 02 - Reforma do Estatuto Social



28 Novamente a Sra. Karoline Szatkowski Polato assinalou que houve uma
29 necessidade de reformar o Estatuto Social existente e a mesma solicitou
30 aos presentes para votarem a favor ou não da reforma. Todos os
31 presentes aprovaram por aclamação que **SIM**, validando então o Novo
32 Estatuto que entra em vigência na presente data.

33

34 **PAUTA 03 - Eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho**
35 **Deliberativo e Conselho Fiscal**

36 A Sra. Karoline Szatkowski Polato informou que em razão de não haver
37 inscritos nenhuma chapa, então foi formada uma chapa no momento da
38 Assembleia com o Nome 'ABRAÇANDO A CAUSA', composta pelos
39 seguintes membros:

40 **Presidente – Sra. Ivanilza de Cassia Custódio Polato**, brasileira,
41 casada, administradora/produtora rural portadora do RG n.3089187-2
42 SESP/PR, e do CPF n. 494.313.159-04, residente e domiciliado na Rua
43 São Bernardo do Campo, nº 1.478, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT;
44 **Vice-Presidente – Gilliane Laline Ziminiani**, brasileira, casada,
45 administradora, portadora do RG n. 1122021-0 SJ/MT, e do CPF
46 n.927.332.201-87, residente e domiciliada à Rua São Caetano Nº 208,
47 centro, Primavera do Leste/MT; **1º Tesoureiro – Luiz Fernando**
48 **Custódio Polato**, brasileiro, casado, administrador/produtor, portador do
49 RG n. 1567562-9 SESP/PR, e do CPF n.012.454.131-39, residente e
50 domiciliado na Rua Flamboyant, nº 218, Primavera II, Primavera do
51 Leste/MT; **2º Tesoureiro – Joana Carolina Oliveira dos Santos**,
52 brasileira, casada, secretária, portadora do RG n 1874024-3 SSP/MT, e
53 do CPF n.015.848.511-47, residente e domiciliada na Avenida Coxilha nº
54 885, Jardim Poncho Verde II, Primavera do Leste/MT; **1º Secretário –**
55 **Denise Siena Amaro de Moraes**, brasileira, casada, pedagoga/auxiliar



56 administrativo, portadora do RG n.1443546-2 SSP/MT, e do CPF n.
57 971.837.921-53, residente e domiciliada na Rua Ipiranga nº 22, Primavera
58 II, Primavera do Leste/MT; **2º Secretário – Michele Acosta Antunes**,
59 brasileira, solteira, podóloga, portadora do RG n.407836285-4 SSP/RS, e
60 do CPF n. 003.601.320-06, residente e domiciliada na Rua Piracicaba nº
61 1111 aptº 02, centro, Primavera do Leste/MT. Na sequência, prestou
62 informações sobre a formação da chapa do Conselho Fiscal com os
63 seguintes membros:

64 **1º Membro: José Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, técnico em
65 agropecuária, portador do RG n.155774-7 SSP/GO, e do CPF n.
66 264.687.351-49, residente e domiciliada Rua Antônio Prado, nº 123, casa
67 01, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, **2º Membro: Andreia Cristina**
68 **Sebastião**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 30910575-4
69 SSP/SP, CPF n.263.797.938-01, residente e domiciliada na Rua Érico
70 Trevisol, nº 2, São Cristóvão II, Primavera do Leste/MT, **3º Membro:**
71 **Elaine de Lima Barbosa Bastos de Oliveira**, brasileira, casada,
72 engenheira agrônoma/empresária, portadora do RG n.304211-0 SSP/MT,
73 e do CPF n.520.873.282-34, residente e domiciliada na Avenida Paraná,
74 nº 619, Primavera II, Primavera do Leste/MT, **1º Suplente: Fábio Antonio**
75 **Alves Bazan**, brasileiro, solteiro, técnico em D`GPS agrícola, portador do
76 RG n.1007394388 SJSII/RS, CPF n. 953.350.640-72, residente e
77 domiciliado na Rua Piracicaba, nº 1111 aptº 02, centro, Primavera do
78 Leste/MT e o **Conselho Deliberativo** compostos pelos seguintes
79 membros:

80 **1º Membro: Renata Mansur Marques Polato**, brasileira, casada,
81 psicóloga, portadora do RG n.1341054-7 SSP/MT, e do CPF n.
82 710.103.511-68, residente e domiciliada na Rua Flamboyant, nº 238,
83 Primavera II, Primavera do Leste/MT, **2º Membro: Tamara Julia de**



84 **Carvalho Barreto**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.
85 48423837-1 SSP/SP, CPF n. 303.321.918-77, residente e domiciliada na
86 Rua Botticelli, nº 73, Jardim Florença, Primavera do Leste/MT, 3º
87 **Membro: Gerson Lafayette Bastos de Oliveira**, brasileiro, casado,
88 empresário, portador do RG n. 02468 DRT/RJ, e do CPF n. 098.753.577-
89 31, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 619, Primavera II,
90 Primavera do Leste/MT, 1º **Suplente: Letícia Rietjens Polato**, brasileira,
91 casada, do lar, portadora do RG n.2767901-2 SSP/MT, e do CPF n.
92 005.764.120-07, residente e domiciliada na Rua Flamboyant, nº 218,
93 Primavera II, Primavera do Leste/MT, em seguida os membros da chapa
94 se apresentaram a gestão 2019/2021. Terminadas as falas, passou-se a
95 votação, quando então a chapa única foi **eleita por aclamação, em**
96 **decisão unânime dos presentes**. Na oportunidade, os membros
97 titulares eleitos foram declarados empossados no cargo, com exercício
98 efetivo a partir do dia 18/03/2019, quando terminará o mandato da atual
99 gestão. Em relação aos membros suplentes, eles deverão atuar nas
100 eventuais ausências de membros titulares, mediante prévia convocação,
101 ou poderão assumir a titularidade em caso de renúncia, vacância
102 cassação de mandato ou morte de algum membro titular, na estrita ordem
103 da suplência.
104 Ao final, a Sra. Karoline Szatkowski Polato agradeceu a presença de
105 todos, e encerrou a Assembleia às 19h16min, sendo a presente ata
106 lavrada por esta secretária, que ao final subscreve em conjunto com a
107 Presidente da Assembleia e o Diretor-Presidente da Associação, devendo
108 ser registrada em cartório.

109

110

111



Monica Francisca Aparecida Araújo Ribeiro

Monica Francisca Aparecida Araújo Ribeiro

Presidente da Assembleia

Luana de Souza Santiago Castro

Luana de Souza Santiago Castro

Secretária da Assembleia

Ivanilza de Cassia Custódio Polato

Ivanilza de Cassia Custódio Polato

Diretor-Presidente da AMA-PVA

112

2º Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste / MT
Tabela de Taxas: DELAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel. (65) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: DENISE SIENA AMARO DE MORAES
Protocolo: 3082 Livro: 17 em: 27/03/2019
Registro: 4069 Livro: A-53 em: 27/03/2019

() Larissa Michele Ferreira - Escrevente
(x) Luana Rodrigues - Escrevente

Primavera do Leste
Mato Grosso
Cod. Atto(s): 107
R\$ 67220 R\$ 72,10
Consulta: www.ama-pva.br/selos-2

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Luana Rodrigues
Escrevente

2º Ofício Notarial e Registral
Primavera do Leste - MT
Luana Rodrigues
Escrevente
Data de Controle Digital

2º Ofício Notarial e Registral
Primavera do Leste - MT
Luana R.C. Escrevente
Av. AMAZ

[Handwritten signature]



AMA - PVA - Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste - MT.

Lista de presença - Assembléia 18 de Março de 2019

01	GISLANIA ALVES ROCHA NEPONOCENO	<i>[Signature]</i>
02	Mônica Guimarães Aparecida Araújo Ribeiro	<i>[Signature]</i>
03	Adriana Cristina Nóbrega	<i>[Signature]</i>
04	Michelle de Almeida Antunes	<i>[Signature]</i>
05	Denise Nere Amorim de Moraes	<i>[Signature]</i>
06	Sérgio Ricardo Domingues	<i>[Signature]</i>
07	Romário Szatkowski Pelato	<i>[Signature]</i>
08	Giliane Lelive Zimbrini	<i>[Signature]</i>
09	Geilson LAPORTE Barros de Oliveira	<i>[Signature]</i>
10	Denise M. M. Pôrto	<i>[Signature]</i>
11	Gláucia de Almeida Barros Basto de Oliveira	<i>[Signature]</i>
12	Luanna de Souza Santos Castro	<i>[Signature]</i>
13	Jamara Jélica de Carvalho Viana	<i>[Signature]</i>
14	Luiz Fernando C. Pôrto	<i>[Signature]</i>
15	Leticia Kistler Pelato	<i>[Signature]</i>
16	Jailane P. Lopes	<i>[Signature]</i>
17	Isidoro Wanner moda	<i>[Signature]</i>
18	Roberta Ivanilda Cassia Buckleto Pelato	<i>[Signature]</i>
19	Roberto Antonio da Costa	<i>[Signature]</i>
20	Andre Adeline de M. A. Moxu	<i>[Signature]</i>
21	Leic Michelly Castro da Conceição	<i>[Signature]</i>
22	Pâmela Luchez	<i>[Signature]</i>
23	Leandro Carlos da Silva Santos	<i>[Signature]</i>
24	Martha Neillon Brito	<i>[Signature]</i>
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		

[Signature]

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 017/2019.

Assunto: Moção de Aplausos para os agentes penitenciários da Cadeia Pública de Primavera do Leste, sendo, o diretor da Unidade Prisional, Valdeir Zeliz dos Santos, e os agentes prisionais de segurança, Rosemari Arruda Gonçalves, Daniela Cristina Gomes Vieira, Luciene Ferreira Afonso, Maria Aparecida Ferreira de Freitas, Rogério da Silva Vieira, Fabio Martins dos Santos, José Batista Pereira de Almeida, Fabio Domingos, Eoni de Souza Lima Neto, Fernanda Teixeira de Oliveira, Carlos Jesus de Oliveira, Eliel Rabelo dos Santos, José Lopes de Araújo Filho, Gilberto Marques da Silva, Alexandro Souza, José Pinto de Souza Filho, Edilma Monato Santana Fonseca, Grazielly Dias Galvão, Eloiza Aparecida Rodrigues Barbosa, Hugo Rodrigues de Souza e Ivanilso Rosa Sampaio.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do vereador abaixo assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada aos Agentes Penitenciários da Cadeia Pública de Primavera do Leste, sendo o diretor da Unidade Prisional, Valdeir Zeliz dos Santos, e os agentes prisionais de segurança, Rosemari Arruda Gonçalves, Daniela Cristina Gomes Vieira, Luciene Ferreira Afonso, Maria Aparecida Ferreira de Freitas, Rogério da Silva Vieira, Fabio Martins dos Santos, José Batista Pereira de Almeida, Fabio Domingos, Eoni de Souza Lima Neto, Fernanda Teixeira de Oliveira, Carlos Jesus de Oliveira, Eliel Rabelo dos Santos, José Lopes de Araújo Filho, Gilberto Marques da Silva, Alexandro Souza, José Pinto de Souza Filho, Edilma Monato Santana Fonseca, Grazielly Dias Galvão, Eloiza Aparecida Rodrigues Barbosa, Hugo Rodrigues de Souza e Ivanilso Rosa Sampaio**, pelos relevantes serviços prestados a Cadeia Pública de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta MOÇÃO DE APLAUSO aos agentes penitenciários, sendo o diretor da Unidade Prisional, Valdeir Zeliz dos Santos, e os agentes prisionais de segurança, Rosemari Arruda Gonçalves, Daniela Cristina Gomes Vieira, Luciene Ferreira Afonso, Maria Aparecida Ferreira de Freitas, Rogério da Silva Vieira, Fabio Martins dos Santos, José Batista Pereira de Almeida, Fabio Domingos, Eoni de Souza Lima Neto, Fernanda Teixeira de Oliveira, Carlos Jesus de Oliveira, Eliel Rabelo dos Santos, José Lopes de Araújo Filho, Gilberto Marques da Silva, Alexandro Souza, José Pinto de Souza Filho, Edilma Monato Santana Fonseca, Grazielly Dias Galvão, Eloiza Aparecida Rodrigues Barbosa, Hugo Rodrigues de Souza e Ivanilso Rosa Sampaio em decorrência dos relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma firme e civilizada, em respeito aos princípios constitucionais.

“Portanto, ser capaz de manter a ordem, cuidar da segurança e muitas vezes exercer o papel de ressocializador, que na maioria das vezes coloca suas vidas em risco para zelar pela tranquilidade e segurança da própria sociedade”, frisou Luis Costa.

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) atua no setor prisional, propiciando meios para garantir um processo de ressocialização eficaz, através do estímulo a boas práticas; da capacitação profissional; da criação de oportunidade e inserção no mercado de trabalho.

Tendo como missão promover a reintegração social por meio democrático de direito, de forma humanística, assim como organizar, supervisionar a administração e implementação das ações de reinserção, pautando-se, sobre tudo, pelo Respeito, Ética, Humanização.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos aos agentes penitenciários, merecedores incontestes de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição do povo do nosso Município, atuando com extrema seriedade no cumprimento do dever.

Primavera do Leste, 10 de junho de 2019.

**LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR
PR**

MOÇÃO DE APLAUSOS 019/2019

Súmula: Concede Moção de Aplausos, a Secretária Municipal de Educação, ADRIANA TOMASONI

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio do Vereador Autor Elton Baraldi, que esta subscreve, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser entregue a V. Exa Senhora **ADRIANA TOMASONI**, pelos relevantes serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador supracitado, apresenta esta MOÇÃO DE APLAUSOS a V.Exa. Senhora **ADRIANA TOMASONI**, em decorrência dos relevantes serviços prestados no setor educacional de nossa cidade.

Primavera do Leste em 10 de Junho de 2019.

**ELTON BARALDI – AUTOR
Vereador (MDB)**

MOÇÃO DE PESAR Nº 021/2019.

Assunto: Moção de Pesar a família Silva pelo falecimento da senhora Almerita Pedro da Silva.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do vereador abaixo assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE PESAR**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Família Silva, pelo falecimento da Senhora **ALMERITA PEDRO DA SILVA**, ocorrido no dia 06 de Março de 2019, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta **MOÇÃO DE PESAR** a Família Silva, pelo falecimento da Senhora Almerita Pedro da Silva, ocorrido no dia 06 de Março de 2019, em Primavera do Leste.

Dona Almerita era uma mulher de muita fé, era evangélica. Era muito receptiva com suas visitas, muito generosa, acolhedora e uma super mãe. Sua casa sempre era muito cheia de pessoas, pois todos gostavam de se cercar da dona Almerita. Dentre muitos exemplos que ela nos deixa, o maior é a humildade, era bondosa e cheia de amigos. Lutou muito para criar os filhos e com a parceria do marido, sempre foi trabalhadora e desbravadora. Para a dona Almerita Primavera do Leste foi a cidade em que acolheu de braços abertos e proporcionou muitas amizades que serão eternizadas.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 10 de Junho de 2019.

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR
PR



Imagem aérea da região central de Primavera do Leste

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera. Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>